

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI Nº 418/00

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cantagalo a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Céu Azul, Santa Teresa do Oeste, Cascavel, Catanduvas, Ibema, Campo Bonito, Guaraniaçu, Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul, Virmond, Candi e Guarapuava, decorrente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação de serviços na execução das obras de recuperação inicial, restauração, melhoramentos, ampliação da capacidade das Rodovias principais e trechos de acesso lote n.º 03 (três) do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias, sendo 3,485920951% (três vírgula quatrocentos e oitenta e cinco. por cento), localizado dentro do Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 2º - O convênio previsto no artigo anterior, determinará como alíquota, o percentual de 1,5% (um e meio por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Os contribuintes sujeitos a incidência do tributo previsto no artigo primeiro desta Lei, não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços

Parágrafo primeiro – Os subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos as disposto nesta Lei, estarão isentos do pagamento do imposto

Parágrafo segundo – O benefício fiscal previsto nesta Lei, somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 28 de agosto de 2.000


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal